



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 838

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9
Conselhos Municipais	11
Comissão de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação	11
SAAE AMBIENTAL	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Termo de Desistência	12
Convocação	13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.911, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.877, de 14 de maio de 2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Santa Fé do Sul - SP, para o exercício de 2025 e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, inciso I, da Lei nº 4.877, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais incisos e parágrafos:

"Art. 1º ...

I- promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a receitas tributárias e não tributárias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excluindo-se as ações fiscais com decisão judicial transitada em julgado;"

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.877, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do parágrafo único:

"Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos tributáveis ou não tributáveis por cadastro incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção."

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 4.877, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os débitos tributários ou não tributários poderão ser pagos em cota única ou parcelado de acordo com o Art. 3º, inciso II, sendo exigido o pagamento da primeira no ato da opção e as demais mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, observado o piso de meia UFM."

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 4.877, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa a débitos

tributáveis e não tributáveis nele incluídos."

Art. 5º O artigo 6º, inciso II, da Lei nº 4.877, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais incisos e alíneas:

"Art. 6º ...

II- É parte legítima para adquirir o parcelamento de créditos tributários ou não tributários:"

Art. 6º O artigo 8º, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 4.877, de 14 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais incisos:

"Art. 8º ...

II- constituição de crédito tributário ou não tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

Parágrafo único: A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário ou não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas."

Art. 7º O artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.877, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

Parágrafo único: Em caso de crédito tributário ou não tributário ajuizado e na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente na cota única ou divididos nas prestações do parcelamento do débito."

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.912, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação de margem de redução do valor avaliado dos bens imóveis de propriedade do Município após resultado deserto ou fracassado de processo licitatório, com base no

campo de arbítrio da ABNT NBR 14653-2, ou outra que vier a substituí-la, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A alienação de bens de imóveis do município será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as condições dispostas no art. 91, I, da Lei Orgânica do Município.

§1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda de bens imóveis do município, fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover nova licitação, podendo aplicar uma margem de redução de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

§2º A autorização prevista no §1º, do caput do art. 1º, desta Lei, fundamenta-se no conceito "campo de arbítrio" estabelecido no item 8.2.1.5 da ABNT NBR 14653-2:2011 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos, que permite ajustes justificados na estimativa de valor para absorver influências não consideradas no modelo de avaliação original, como o comportamento do mercado evidenciado pelo insucesso do certame.

Art. 2º A aplicação da margem de redução sobre o valor do PTAM de que trata o §1º, do caput do art. 1º, desta Lei, é ato discricionário da Administração Municipal e deverá ser expressa e fundamentadamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do novo processo licitatório, que deverá conter, no mínimo:

§1º A comprovação de resultado deserto ou fracassado do certame para alienação dos bens imóveis do município objeto de novo processo licitatório;

I - O certame deserto ou fracassado para alienação dos bens imóveis do município objeto de novo processo licitatório deverá ter PTAM com prazo de validade vigente;

II - O PTAM vigorará por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura;

III - O prazo de que trata o inciso anterior, poderá ser reduzido no caso de fatores ambientais relevantes que alterem a conjuntura econômica do setor imobiliário local e/ou nacional.

§2º Comprovado deserto ou fracassado certame para alienação de bens imóveis do município poderá ser aplicado a margem de redução sobre o valor do PTAM de que dispõe o §1º, do art. 1º, desta Lei, na seguinte ordem:

I - 10% (dez por cento) no primeiro Processo Licitatório, após restar deserto ou fracassado certame para alienação de bens imóveis do município;

II - 5% adicionais ao inciso anterior, após restar deserto ou fracassado certame para alienação de bens

imóveis do município nos moldes inciso anterior;

III - Fica vedada aplicação de percentual de redução sobre o valor do PTAM superior a 15%;

Art. 3º Restando a concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda de bens imóveis do município, em qualquer das hipóteses previstas no caput. do art. 1º e nos inc. I e II do §2º do art. 2º desta Lei, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta, por prazo não superior aquele disposto no inc. II, do §1º, art. 2º, desta Lei.

Art. 4º O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), elaborado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, continuará sendo o documento base para o valor inicial do imóvel no primeiro certame.

Parágrafo único. A aplicação da margem de redução sobre o valor do PTAM para o certame subsequente, nos termos desta Lei, prescinde da elaboração de um novo Laudo de Avaliação, sendo suficiente a justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme o §1º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.913, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 656.873,55 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 482 (FICHA NOVA) -
06.001.15.452.5.1001-4.4.90.52.00.00.00.00 -

EQUIPAMENTOS E MATERIAL

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$656.873,55

07.100.0228.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.433 de 15/03/2023 656.873,55

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$317.051,83

07.100.0228.0000 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CEF - LEI Nº 4.433 DE 15/03/2023 317.051,83

Nº FICHA: 132 -
06.001.15.452.5.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$339.821,72

07.100.0228.0000 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CEF - LEI Nº 4.433 DE 15/03/2023 339.821,72

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.914, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.269,89 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), para suportar as despesas pertinentes,

conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 482 -
06.001.15.452.5.1001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$ 2.269,89

07.100.0226.0000 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CEF - LEI Nº 4.345 DE 28/09/2022 2.269,89

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Operação de Crédito (FR 07) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO. R\$ 2.269,89

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.915, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 482 -
06.001.15.452.5.1001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$10.000,00

07.100.0226.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.345 de 28/09/2022 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Operação de Crédito (FR 07) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO R\$10.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.916, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 425.074,47 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

Nº FICHA: 53 -

01.002.6.182.3.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$1.154,47

01.110.0000.0000 GERAL 1.154,47

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 139 -

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$18.200,00

01.110.0000.0000 GERAL 18.200,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 159 -

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$53.420,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 53.420,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 142 -

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$7.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº FICHA: 75 -

02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$1.700,00

01.110.0000.0000 GERAL 1.700,00

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 129 -

06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$9.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 9.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 142 -

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$70.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 70.000,00

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Nº FICHA: 441 -

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R\$38.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 38.000,00

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 360 -

09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$100.000,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL



100.000,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 75 -
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$48.600,00
01.110.0000.0000 GERAL 48.600,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 481 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.93.00.00.00.00 -
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$78.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 78.000,00
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do
crédito adicional suplementar de que trata o caput do
artigo 1º, serão provenientes consequentemente das
anulações parciais/totais de dotação do orçamento
que também especifica, nos termos da Legislação em
vigor.
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 399 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$1.154,47
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 1.154,47
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 399 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$9.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 9.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 399 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$18.200,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
18.200,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 399 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$70.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
70.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 399 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$38.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
38.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 399 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$48.600,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
48.600,00

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 402 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$100.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
100.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 157 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$53.420,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 53.420,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 157 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$78.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 78.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA
Nº FICHA: 103 -
04.001.4.122.1.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA R\$7.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA
Nº FICHA: 103 -
04.001.4.122.1.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA R\$1.700,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.700,00

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -
LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
Sul, 31 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.917, DE 31 DE JULHO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo
da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, na abertura
de crédito adicional
suplementar no orçamento
vigente, e da outras
providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância

Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 1.236.732,84 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 180 -
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$174.429,18
05.311.0001.0000 REMUNERAÇÃO APLIC. FINANC.
- CONTA CUSTEIO 174.429,18
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 157 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$420.537,77
05.301.0003.0000 SAÚDE - ATENÇÃO A SAÚDE
BUCAL 420.537,77
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 187 -
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$29.413,00
05.304.0002.0000 SAÚDE - ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA - PORTARIA 3.385/2024 29.413,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 187 -
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$465,13
02.300.0135.0000 SAÚDE RES. SS173-2024 -
DOSE CERTA 465,13
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 187 -
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$15.838,00
02.300.0136.0000 SAÚDE RES. SS01-2025 - DOSE
CERTA 15.838,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 187 -
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$396,51
02.300.0120.0000 SAÚDE RES. SS73-2023 - DOSE
CERTA 396,51
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 187 -

07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$1.881,70
02.300.0121.0000 SAÚDE RES. SS74-2023 - DOSE
CERTA 1.881,70
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 187 -
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$1.365,00
02.300.0123.0000 SAÚDE RES. SS170-2023 -
DOSE CERTA 1.365,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 187 -
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$66.188,19
05.304.0001.0000 SAÚDE - ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA 66.188,19
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 477 -
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.34.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$49.194,00
02.303.0008.0000 SAÚDE - VIGILÂNCIA RES. SS
20-2024 49.194,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 159 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$207.024,36
05.301.0017.0000 SAÚDE - INCENTIVO
FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA - PORTARIA GM/MS
3732 E 3493-2024 207.024,36
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 161 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$150.000,00
02.801.0003.0000 CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS
ESPECIAIS - EMENDA 2024.269.60659 150.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 161 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$120.000,00
02.801.0004.0000 CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS
ESPECIAIS - EMENDA 2024.286.54751 120.000,00
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do
Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do
art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício
Anterior, advindas de Transferências e Convênios
Federais (FR 05) e Transferências e Convênios
Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de

17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$897.592,45

FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$339.140,34

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.918, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 89.492,95 (Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 159 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$89.492,95
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 89.492,95

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 89.492,95

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de

despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.919, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 157 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$400.000,00
05.800.0013.0000 Emenda Individual
36000656962025 - Incremento Temp. ao Custeio da
Atenção Primária 400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 400.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90018/2025** **(compras.gov.br)**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2025

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado.

Processada a presente sessão na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** dentro das normas da legislação em vigor, em especial nos termos da Lei Federal 14.133/21, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe, bem como, após análise da ata da sessão de pregão **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto licitado as empresas:

- **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ (MF) nº 14.504.853/0001-75, para os itens 8, 9, 10, 11 e 12.

- **CIRURGICA UNIAO LTDA**, CNPJ (MF) nº 04.063.331/0001-21, para os itens 12 e 17.

- **CIRURGICA OLIMPIO LTDA**, CNPJ (MF) nº 01.140.868/0001-50, para os itens 2 e 16.

- **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, CNPJ (MF) nº 00.874.929/0001-40, para os itens 1 e 3.

- **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ (MF) nº 39.707.683/0001-57, para os itens 6 e 7.

- **ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ (MF) nº 48.135.227/0001-70, para o item 14.

- **DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA**, CNPJ (MF) nº 48.346.978/0001-36, para o item 04.

- **RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ (MF) nº 43.388.441/0001-15, para o item 5.

- **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ (MF) nº 49.228.695/0001-52, para o item 13.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística

de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 28 de julho de 2025. **VALOR:** R\$ 291.412,00 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e doze reais). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - (90018 compras.gov) Processo nº 1241/2025. **VIGÊNCIA:** - 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 30 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 28 de julho de 2025. **VALOR:** R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - (90018 compras.gov) Processo nº 1241/2025. **VIGÊNCIA:** - 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 30 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 28 de julho de 2025. **VALOR:** R\$ 12.052,00 (doze mil e cinquenta e dois reais). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - (90018 compras.gov) Processo nº 1241/2025. **VIGÊNCIA:** - 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 30 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP HOSP E ODONTO LTDA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material

/insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 28 de julho de 2025. **VALOR:** R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - (90018 compras.gov) Processo nº 1241/2025. **VIGÊNCIA:** - 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 30 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 28 de julho de 2025. **VALOR:** R\$ 9.690,00 (Nove mil, seiscentos e noventa reais). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - (90018 compras.gov) Processo nº 1241/2025. **VIGÊNCIA:** - 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 30 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 28 de julho de 2025. **VALOR:** R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - (90018 compras.gov) Processo nº 1241/2025. **VIGÊNCIA:** - 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 30 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** RAVACHE COMERCIAL MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia

Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 28 de julho de 2025. **VALOR:** R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - (90018 compras.gov) Processo nº 1241/2025. **VIGÊNCIA:** - 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 30 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 28 de julho de 2025. **VALOR:** R\$2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - (90018 compras.gov) Processo nº 1241/2025. **VIGÊNCIA:** - 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 30 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA DA ATA:** MED CENTER COMERCIAL LTDA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem e medicamentos, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE e Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para entrega parcelada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 31 de julho de 2025. **VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - (90018 compras.gov) Processo nº 1241/2025. **VIGÊNCIA:** - 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 31 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO (RETOMADA DE SESSÃO)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
PROCESSO Nº 1039/2025**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna público para o conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 05/08/2025** será retomada a sessão da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025**, na plataforma **BLL.COMPRAS**, do tipo Menor Preço Global, que

objetiva a contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Através deste aviso ficam convocadas todas as licitantes que participam do referido certame para a **RETOMADA** da sessão, na data e horário acima estabelecidos, visando a continuidade do certame.

A não manifestação dos licitantes convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 31 de julho de 2025.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
agente de contratação

Conselhos Municipais

Comissão de Elaboração do Plano Diretor de
Tecnologia da Informação

Convocação para Reunião Ordinária da Comissão de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Estância Turística de Santa Fé do Sul

Ao vigésimo oitavo dia de julho de dois mil e vinte e cinco, o Diretor do Departamento de Informática Jorge Renato Caetano Rondina Stefanini, presidente da Comissão de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, nomeado pela Portaria nº 597/2022, convoca os membros Willyan Wilson Milan, Diretor de Planejamento Estratégico e Enio Rodrigo Marconcini, Administrador de Rede, para reunião que ocorrerá no Departamento de Informática, sala de reunião externa, cito Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no dia quatro de julho de dois mil e vinte e cinco às oito horas da manhã. A referida reunião terá como pauta: a) apresentação da estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação de Santa Fé do Sul; b) diagnóstico do inventário de Tecnologia da Informação (hardware e software); c) diagnóstico dos pontos críticos de controle; d) diagnóstico de ações que deverão ser propostas para o Plano Plurianual 2026-2029; e) redação das questões

básicas que deverão compor o PDTI; f) análise das políticas de Tecnologia da Informação que deverão ser elaboradas em complementação ao PDTI. Poderão se fazer presentes na referida reunião todos os servidores públicos municipais e cidadãos, os quais terão direito a participação.

Jorge Renato Caetano Rondina Stefanini

Presidente da Comissão de Elaboração do PDTI

.....



SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

P O R T A R I A N.º 076, DE 28 DE JULHO DE 2025.

*O Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, **José André do Nascimento**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação do candidato, **Matheus José de Souza**, RG nº 496383449, aprovado em 3º lugar, efetuada pela portaria nº 074 de 17 de Julho de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Técnico Administrativo**, Padrão 11-A, tendo em vista o pedido de desistência do referido cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, 28 de julho de 2025.

José André do Nascimento
Superintendente

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Renata Figueiredo Fortili
Diretora do Depto Administrativo

**Convocação****Convocação para Anuência**

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

CONVOCA, o candidato habilitado no Concurso Público nº 001/2023, à comparecer no Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, para anuência da vaga oferecida no respectivo cargo público conforme segue relacionado abaixo.

O candidato deverá se apresentar, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3/4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail – rhsaae.santafedosul@gmail.com);
- Cédula de Identidade – RG (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- Comprovante de Residência Atual (cópia);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);
- Se casado, Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (original e cópia);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos Menores de 21 anos (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);
- Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;
- Declaração de Bens e Rendas, ou inexistindo, declaração negativa;
- Declaração sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração se possui um outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo) conforme item 2.1.2 do edital de abertura;
- Declarar não ser aposentado pelo INSS por invalidez e não estar em licença saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- Comprovante constando o número da conta corrente no Santander (SE JÁ POSSUIR)

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

CARGO: Técnico Administrativo

HORÁRIO: Às 8h

DATA: 04/08/2025

NOME	RG	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
Caio Tadeu Romagnoli de Oliveira	378063236	4º	077/2025	31/07/2025

O candidato terá o prazo previsto pela legislação, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo de trinta dias para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2023.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2025.

José André do Nascimento
Superintendente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4411-11cb-1666-0a2f-76



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 838, ano V, veiculado em 01 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 01/08/2025 às 13:40:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4411-11cb-1666-0a2f-76>